

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 3º e seus incs. I e II, inclui incs. I, II e III no *caput* e §§ 3º e 4º no art. 1º e inc. III no *caput* do art. 3º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º, todos na Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012, estendendo o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e excluindo exceções ao direito ao benefício de meia-entrada.

EMENDA Nº 

I) **ALTERE-SE**, no artigo 2º do Projeto, a nova redação dada ao inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012, como segue:

Art. 2º ...

“Art. 1º ...

I – *estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino regular, públicos ou privados, devidamente autorizados a funcionar na forma da legislação vigente;*”

II) **INCLUA-SE**, no artigo 2º do Projeto, na redação dada ao § 4º do artigo 1º, após a expressão “do Governo Federal”, a expressão “***e com renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos, situação cuja comprovação deverá ser objeto de regulamentação***”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 14.612, de 1º de dezembro de 2014, que alterou a Lei Estadual nº 13.104, de 22 de dezembro de 2008, ampliou significativamente o alcance do benefício do pagamento de meia-entrada aos estudantes, especificando as atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares. Estendeu ainda o benefício da meia-entrada (antes restrito a estudantes e jovens com até quinze anos de idade) aos jovens entre dezesseis e vinte e nove anos de idade, pertencentes a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, porém com renda mensal de até dois salários-mínimos.

Entretanto, o Projeto apresentado pelo nobre Vereador Cássio Trogildo vai além da Lei Estadual conquanto estende o benefício a estudantes de curso superior, de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* e de pré-vestibular, entre outros.

Também, não acompanha o limitador previsto na Lei Estadual para jovens entre 16 e 29 anos, pertencentes a famílias de baixa renda, que estabelece que a renda mensal não exceda a dois salários-mínimos.

A este propósito, cabe fazer dois registros:

Recentemente, um dirigente de entidade de promotores culturais, em entrevista a uma rádio local, afirmou que a situação – frente aos inúmeros benefícios que estão sendo estendidos – está se tornando crítica e insustentável, levando-os a estudar o aumento do valor dos ingressos como forma de compensação. Esta medida virá a onerar não só o espectador que não tem direito a qualquer benefício como, também, todos os que têm direito a alguma forma de benefício. Disse que estão num dilema, pois isto poderá acarretar o afastamento de muitas pessoas dos eventos.

- **Na Zero Hora**, edição do dia 17 de julho, o sr. Igor Oliveira, sócio da Semente Negócios, em artigo intitulado “É preciso olhar para os números”, afirma, entre outras considerações a necessidade de enxergar as consequências de novas leis, que “quando exigimos de produtores culturais que cobrem meia-entrada de estudantes, isso implica em um maior acesso dessas pessoas às atividades artísticas. E pode até ser uma grande ideia, porque gera o hábito mais cedo. Porém, isso, necessariamente, gera um aumento no preço cheio dessas atividades e, provavelmente, uma queda na oferta de novas atrações”.

Sala das Sessões, 26/08/2015



Vereador João Carlos Nedel